

ITEM 16

Indicação das medidas adotadas para a redução do montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo que houver excedido o limite máximo previsto na LRF, acompanhado do(s) decreto(s), portaria(s) ou outros instrumentos normativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA

**INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA
REDUÇÃO DO MONTANTE DE DESPESA COM
PESSOAL**

MEDIDAS ADOTADAS PARA REDUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal afirma que o ente ou órgão que extrapolar os limites máximos das despesas com pessoal deverá adotar algumas medidas para que estes gastos retornem ao patamar permitido. A gestão no exercício de 2019 tomou algumas medidas para que se retomasse ao percentual no qual preconiza a Lei.

Esse conjunto de medidas visou basicamente reduzir os gastos com pessoal que tenham impacto no índice ou aumentar a base de cálculo (receita corrente líquida). Logo, consoante dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, se a despesa com pessoal transcender o patamar legal, o percentual excedente terá de ser eliminado, via de regra, nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Portanto, o gestor deve adotar uma ou mais medidas que, isolada ou conjuntamente, sejam capazes de reduzir ao menos um terço do excedente no primeiro quadrimestre e que, ao final do segundo, culminem com a eliminação de todo o gasto excessivo.

- a. Aumento da receita corrente líquida;
- b. Combate à sonegação fiscal;
- c. Intensificação da fiscalização tributária;
- d. Exoneração de pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e das funções de confiança;

Logo cabe salientar que o município tomou as seguintes medidas:

Em 18 de dezembro de 2018 através do decreto 59/2018 seguindo o mesmo em anexo, regulamentou a atualização do valor do IPTU e das taxas do exercício de 2019. Fora atualizado os anualmente o valor da base de cálculo para apuração do IPTU com base nos índices oficiais da correção monetária.

Em 14 de maio de 2019 através do decreto 23/2019 seguindo o mesmo em anexo, regulamentou o plano de recuperação tributária, onde no mesmo possibilitou o parcelamento com a redução dos encargos de juros e multas dos tributos de IPTU, ISSQN e TLF.



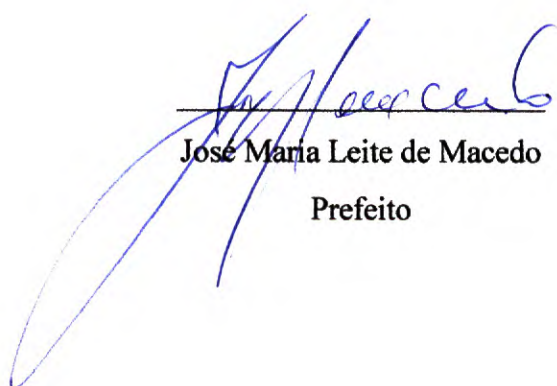
Em 12 de setembro de 2019 através do decreto 043/2019 seguindo em anexo, regulamentou medidas de contingenciamento das despesas correntes no âmbito do poder Executivo Municipal. A secretaria de administração implementou no prazo de 30 dias a racionalização dos gastos públicos em todas as secretarias. Suspendeu durante 180 dias a cessão de novos servidores e empregados públicos, e ainda o recebimento de outros servidores de outros entes municipais ou estaduais.

Proibição da concessão de licença Prêmio e férias, salvo os caso de extrema necessidade. Diminuiu durante o prazo dos 60 dias 20% dos salários dos cargos de comissão, sendo se necessário prorrogado. Não obstante através do decreto 067/2018 de programação financeira após dois meses de inscrição em dívida ativa, não havendo pagamento ou parcelamento do débito fora ajuizada a execução judicial dos 100 maiores devedores em 2018 e continuando as ações em 2019 para conclusão do processo. Logo podemos observar que o município conseguiu diminuir o percentual de despesa com pessoal conforme a seguir:

Exercício 2019	Receita corrente líquida	Total de despesa com pessoal	Percentual
1º Quadrimestre	49.809.255,89	28.784.631,51	57,79
2º Quadrimestre	50.901.622,09	28.615.746,09	56,22
3º Quadrimestre	53.409.479,14	28.223.659,90	52,84

Fonte: Siconfi

Cupira, 28 de fevereiro de 2020



José Maria Leite de Macedo

Prefeito

DECRETO Nº 59/2018 de 18 de dezembro de 2018

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

18/12/2018

Allyani Correia Feitoza
Secretário de Administração

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do valor do IPTU e das Taxas do exercício 2019 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais..

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, e o §2º do Código Tributário Nacional (§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo);

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que "a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores" (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que "[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda".

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 160 do STJ (" É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.");

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor das Taxas "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º da Lei LEI Nº 13.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015, vejamos o citado artigo: "Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, desde que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas"

DECRETA:

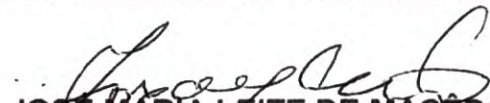
Artigo 1º - Ficam atualizados em 4,5% (quatro virgula cinco por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado no ano de 2018, para o exercício de 2019, índices que devem se utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 2º - Ficam atualizados em 4,5% (quatro virgula cinco por cento), com base no IPCA (IBGE) acumulado no ano de 2018, para o exercício de 2019, índices que devem se utilizados para apuração da base de cálculo do valor das Taxas.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 18 de dezembro de 2018.



JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO

CERTIDÃOCertifico que foi publicado **DECRETO Nº 023/2019 de 14 de maio de 2019**

14/05/2019

Alyani Correia Feitoza
Secretário de Administração**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação do plano de recuperação tributária do município no exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal nº 13/2009 que cria o plano de recuperação tributária do município de Cupira – PE, onde autoriza a remissão de débitos tributários, parcelamento, cria incentivos para adimplemento e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a lei municipal 13/2009 estabelece a possibilidade de parcelamento, com redução dos encargos de juros e multa, dos tributos de IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza e TLF (taxa de renovação de licença e funcionamento).

CONSIDERANDO a atual crise econômica pelo qual perpassa a Federação e os entes federativos, com redução do FPM e redução da arrecadação tributária.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a arrecadação, diante das recomendações do Tribunal de Contas do Estado, no sentido de buscar a receita própria, conforme o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO o artigo 100 do Código Tributário Nacional que estabelece que são normas complementares as leis, os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, e que o decreto tem efeitos de regulamentação ou de fiel execução da lei, com base no artigo 84, IV da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal nº 13/2009 em seu artigo 2º onde estabelece o Decreto como instrumento legal de regulamentação do plano de recuperação tributária.

CONSIDERANDO a cobrança judicial do IPTU iniciado no final do exercício de 2018 e do elevado valor das execuções, uma vez que foram executados os maiores devedores do município.

CONSIDERANDO a dificuldade dos contribuintes em efetuar o pagamento dos tributos devidos.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o plano de recuperação tributária no município de Cupira – PE, com a possibilidade de parcelamento, com redução dos encargos de juros e multa, dos tributos de IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza e TLF (taxa de renovação de licença e funcionamento).

Artigo 2º - fica aos contribuintes concedido a possibilidade de parcelamento dos tributos estabelecidos no artigo 1º deste decreto, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – redução de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa e dos juros, quando recolhido integralmente a vista, pagando apenas o valor do tributo atualizado, inscrito ou não em dívida ativa;

II – redução de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da multa e dos juros, quando recolhido em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, inscrito ou não em dívida ativa;

III – redução de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da multa e dos juros, quando recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, inscrito ou não em dívida ativa;

IV – redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, quando recolhido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, inscrito ou não em dívida ativa;

V – redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa e dos juros, quando recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, inscrito ou não em dívida ativa;

§1º - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

§2º - os benefícios fiscais deste artigo, não se aplicam as agências bancárias e empresas cuja matriz (sede da empresa) esteja situada fora da circunscrição territorial do município de Cupira – PE.

Artigo 3º - os contribuintes deverão formalizar os pedidos de parcelamento ou pagamento a vista através de requerimento de confissão de dívidas, por escrito, a ser protocolado no protocolo geral do município, endereçado a Secretaria de Finanças.

Artigo 4º - o pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

Artigo 5º - o pedido de parcelamento não extinguirá a ação de execução fiscal, suspendendo-se a ação até o final do implemento de todos os pagamentos.

§1º - entende-se por todos os pagamentos, para fins de extinção da execução fiscal, o pagamento da totalidade da dívida tributária, o pagamento das custas processuais devidas ao Estado, e o pagamento dos honorários advocatícios da Procuradoria.

Artigo 6º - o inadimplemento de 03 parcelas consecutivas importa na revogação do parcelamento e, por consequência, a perda dos benefícios deste regulamento (perda dos descontos de juros e multa), sem prejuízo ao contribuinte dos valores das parcelas pagas que serão deduzidas do valor do débito total.

Artigo 7º - o débito oriundo de parcelamento anterior cancelado poderá ser repactuado nas condições e termos do presente decreto.

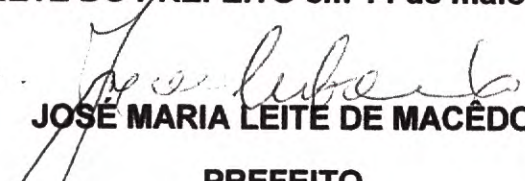
Artigo 8º - os loteamentos e terrenos não edificados existentes na circunscrição do município de Cupira, poderão utilizar os benefícios do presente decreto, inclusive em relação as taxas incidentes sobre o registro, desde que apresentem toda a documentação necessária e ingressem com o pedido de parcelamento ou pagamento a vista, no prazo deste decreto.

Artigo 9º - a concessão dos benefícios fiscais previstos neste decreto só será deferida apenas para os exercícios anteriores a 2019.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 14 de maio de 2019.



JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO



CUPIRA
Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

DECRETO Nº 043, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

12/09/2019
Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

Dispõe sobre as Medidas de Contingenciamento das Despesas Correntes no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município e no cumprimento das determinações contidas na Lei complementar nº 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para contenção de despesas com o custeio e com o pessoal que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto caberá a Secretaria Municipal de Administração, implementar dentro do prazo de 30 (trinta dias), a racionalização dos gastos públicos em todas as Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Municipal, através de uma política de gestão que tenha como objetivo as seguintes:

- I – redução linear de 15% (quinze por cento) dos valores gastos com combustíveis;
- II – redução de 5% (cinco por cento) dos valores gastos com energia elétrica de alta tensão;
- III – redução de 5% (cinco por cento) dos valores gastos com água;
- IV – redução de 20% (vinte por cento) dos valores gastos com passagens aéreas e diárias destinadas a participação de cursos, treinamentos, jornadas, oficinas, congressos, seminários, simpósios, palestras e outros;
- V – redução linear de 30% (trinta por cento) nas autorizações para realização de horas extras;
- VI - A redução contida no inciso III deste artigo não se aplica aos serviços operacionais de saúde e de fiscalização.

Art. 3º Fica suspensa por 180 (cento e oitenta dias) a cessão de novos servidores e empregados públicos para outros entes ou poderes, ou ainda, o recebimento de servidores cedidos de outros entes Municipais, estaduais, quando o ato acarretar ônus para o município de Cupira.

Art. 4º Durante o período de contingenciamento de despesas previstas neste Decreto, o horário e o funcionamento das repartições municipais será das 7:00 às 13:00 horas, excetuando-se, aquelas cujo funcionamento em horário integral seja imprescindível.

Paragrafo único – Em virtude da limitação de horário estabelecido no caput deste artigo, fica expressamente proibida a concessão de Licença Prêmio e Férias, salvo, os casos para os quais a concessão se faça extremamente necessária e indispensável a manutenção dos serviços públicos essenciais, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º Durante o período de contingenciamento de despesas, o pagamento das remunerações dos agentes políticos e ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo sofrerá redução temporária de 20% (vinte por cento), pelo prazo de 60 (sessenta dias), findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 6º Serão responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os ordenadores de despesas das Secretarias Municipais e, especial a Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de sua competência.

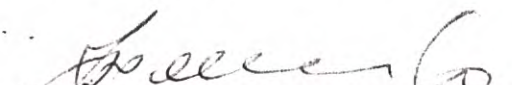
§ 1º As Unidades orçamentárias e administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 7º O acompanhamento e avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pelos Secretários Municipais de Administração e Desenvolvimento e Planejamento Econômico.

Art. 8º Em virtude de excepcional interesse público, as situações e exceções ao normatizado por este Decreto deverão ser encaminhadas, pelo Secretário, com as respectivas justificativas, ao Secretário de Administração, que as submeterá a exame e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cupira/PE, em 12 de Setembro de 2019.



JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, na forma discriminada nos Anexos I, II e III deste Decreto.

I - ANEXO I - Demonstrativo do Desdobramento da Previsão de Receita Consolidada, em Metas Bimestrais Orçamentárias e de Arrecadação do Município;

II - ANEXO II - Demonstrativo do Cronograma Mensal Consolidado de Execução Orçamentária e de Desembolso, com Base na Média Histórica do Município;

III - ANEXO III – Cronograma mensal de transferência financeira;

Na elaboração do Demonstrativo do Cronograma Mensal Consolidado de Execução Orçamentária e de Desembolso, com Base na Média Histórica, disposto no ANEXO II, levaram-se em consideração os seguintes critérios:

I - a despesa aprovada para 2019, com base na média histórica da despesa orçada no exercício de 2018;

II - liquidação mensal com base na média do exercício de 2018;

III - o índice médio das despesas mensais no exercício de 2018.

A Programação da Despesa será realizada em conformidade com os Demonstrativos dos Projetos, Atividades e Encargos Especiais, de cada Unidade Orçamentária integrantes do Orçamento Municipal, inclusive Fundos, Fundações, Autarquias, aprovados pela Lei Municipal 133, de 21 de novembro de 2018.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias Lei nº: 131 de 03 de setembro de 2018 em seu artigo 56 e 57.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2019 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I - consolidado definitivamente o crédito, a Secretaria Municipal de Finanças deverá emitir carta ao devedor alertando-o das sanções decorrentes do inadimplemento e cientificando-o da possibilidade de pagamento à vista ou parceladamente desde seja requerido com prazo definido.

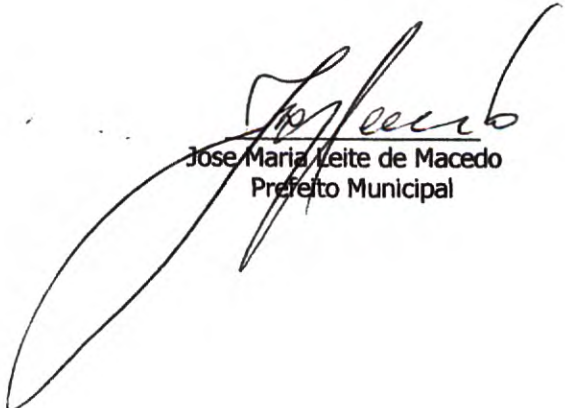
II - transcorrido o prazo de que trata o inciso anterior, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará inscrição do débito em dívida ativa, enviando imediatamente a CDA à Procuradoria para Execução Fiscal, na forma indicada neste Decreto.

III - após 2 (dois) meses da inscrição em dívida ativa, não havendo pagamento ou parcelamento do débito, será ajuizada execução fiscal dos 100 maiores devedores em 2018 e continuando as ações em 2019 para conclusão do processo.

Art. 9º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório de dotações orçamentárias constantes da Lei nº 100 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 10º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUPIRA, 29 de dezembro de 2019.



Jose Maria Leite de Macedo
Prefeito Municipal